



Lei nº 833/2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2011, Inclusão nas diretrizes Orçamentárias e Inclusão no Plano Plurianual 2010/2013 do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/Pr, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 799/2009, para execução no exercício de 2011, conforme segue:

PROGRAMA: 8 – COMUNIDADE ASSISTIDA

AÇÃO: 6.024 – MANTER O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO: Aquisição e material permanente, Contratação de serviços terceiros pessoa física.

TIPO: Aplicação Direta (finalístico).

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar prioridade nas DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, aprovada pela Lei Municipal nº 789/2009, para execução no exercício de 2011, conforme segue:

ATIVIDADE 6.024 – MANTER O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CATEGORIA 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRODUTO: Aquisição de material permanente

Art.3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar prioridade nas DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, aprovada pela Lei Municipal nº 789/2009, para execução no exercício de 2011, conforme segue:

ATIVIDADE 6.024 – MANTER O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CATEGORIA 339036 – Serviços de terceiros – pessoa física

VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRODUTO: Contratação serviços terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – Fone/Fax: (44) 3250-1144 – 3250-1213

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

Presidente Castelo Branco – Paraná

Art. 4º) Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica autorizado a utilização do previsto art. 24 da Lei 4.320/64, sendo:

Excesso de Arrecadação na Fonte 3.1.107 - Salário Educação	100.000,00
--	------------

Art. 5º) Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO. 17 de Maio de 2.011.


Valdomiro Canegundes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL

Nº 2520 DATA 22/05/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR